

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 23 a 27 de agosto de 2021

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021	Atos do Poder Legislativo	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.	Foram estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2022, compreendendo: I - as metas e as prioridades da administração pública federal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União; IV - as disposições relativas às transferências; V - as disposições relativas à dívida pública federal; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes; VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação; IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves; X - as disposições relativas à transparência; e XI - as disposições finais. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de deficit primário de R\$ 170.473.716.000,00 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social , conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
PORTARIA Nº 2.019, e 2.020 a 2.039, de 18 de AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde .	Foram habilitado os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos destas Portarias serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos anexos. As propostas de que tratam essas portarias serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA GM/MS Nº 2.062, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	Foi alterado os art. 82 e art. 83 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 82. Para o estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal - código 15.05" deverá ser obedecida, no mínimo, a seguinte proporção: I - 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes; e II - 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes. " (NR) "Art. 83. Para o estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - código 15.04" deverá ser obedecida, no mínimo, a seguinte proporção: I - 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno; II - 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno; e III - 1 técnico de enfermagem para cada 4 (quatro) pacientes por sessão. " (NR)
PORTARIA GM/MS Nº 2.070, DE 20 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Desabilita/habilita estabelecimentos como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada do Estado de Minas Gerais e Município de Patrocínio.	Foi desabilitada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases/Cataguases/MG , CNES 2098911, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia. Da mesma forma, foi habilitado o Hospital Santa Casa de Patrocínio / Patrocínio /MG , CNES 2209195, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia. Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 5.374.679,33 a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Patrocínio.
PORTARIAS de Nº 2.058 a 2.061, todas de 19 de AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.	Foram habilitado os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos destas Portarias serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos anexos. As propostas de que tratam essas portarias serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br
PORTARIA Nº 846, DE 19 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Caridade São José de Bicas , com sede em Bicas (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação de Caridade São José de Bicas , com sede em Bicas (MG). A Renovação tem validade pelo período de 14 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2024.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 835, DE 17 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Altera o Anexo da Portaria SAS/MS nº 502, de 28 de dezembro de 2009 , que dispõe sobre o "Atestado e Relatório da equipe multiprofissional para a identificação das pessoas com deficiência no Sistema Único de Saúde", a ser utilizado para a concessão do Passe Livre.	O "Atestado e Relatório da equipe multiprofissional para a identificação das pessoas com deficiência no Sistema Único de Saúde (SUS)", a ser utilizado para a concessão do Passe Livre, constante do Anexo da Portaria SAS/MS nº 502, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria. Observação: A deficiência e a incapacidade permanente devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, anexando-se os respectivos exames complementares.
DECISÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar/Diretoria Colegiada	Deliberação da 555ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2021.	A Diretoria da ANS julgou vários processos administrativos de operadoras de planos de saúde e decidiu pelo conhecimento e não provimento ou provimento parcial do recurso , mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3566/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS .
RESOLUÇÃO COFEN Nº 678, DE 19 DE AGOSTO DE 2021	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Enfermagem	Aprova a atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica .	Está aprovada a normatização da atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica . Para atuar em Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica o Enfermeiro deverá, preferencialmente, ter pós-graduação em Saúde Mental, Enfermagem Psiquiátrica ou Atenção Psicossocial. Para atuar em Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica, o técnico de enfermagem deverá, preferencialmente, ter especialização em saúde mental.
RESOLUÇÃO COFEN Nº 679, DE 20 DE AGOSTO DE 2021	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Enfermagem	Aprova a normatização da realização de Ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar por Enfermeiro .	Está aprovada a normatização da realização de Ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar por enfermeiro . No âmbito da equipe de enfermagem é privativo do Enfermeiro, registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, a realização de Ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar por Enfermeiro. Para o exercício da atividade prevista nesta Resolução deverá o profissional Enfermeiro ter a capacitação específica em Ultrassonografia. É vedada ao Enfermeiro a emissão de Laudo de Ultrassonografia, bem como não poderá utilizá-la para fins de diagnóstico nosológico.
Portarias de Nº 2.071 a 2.082, 2.089, 2.093 a 2.100, todas de 20 de agosto de 2021.	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde .	Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos as estas Portarias, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos anexos. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 2.101, DE 20 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.	Está habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde , observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br
PORTARIA Nº 845, DE 18 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Remaneja recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de São Paulo.	Ficam remanejados recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de São Paulo, conforme Anexo a esta Portaria. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, conforme anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.
PORTARIA Nº 847, DE 19 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Judas Tadeu , com sede em Ferros (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% do Hospital São Judas Tadeu, com sede em Ferros (MG). A Renovação tem validade pelo período de 12 setembro de 2021 a 11 de setembro de 2024.
PORTARIA Nº 848, DE 19 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS da Associação Recanto Parque Iguaçu , com sede em Medianeira (PR).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Recanto Parque Iguaçu , com sede em Medianeira (PR). A Concessão terá validade pelo período de 03 anos a contar da data de publicação no DOU.
PORTARIA Nº 850, DE 19 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados , com sede em Dourados (MS).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Recanto Parque Iguaçu , com sede em Medianeira (PR). A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 851, DE 19 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Casa Fonte da Vida , com sede em Jacareí (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Casa Fonte da Vida , com sede em Jacareí (SP). A Renovação tem validade pelo período de 21 dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 853, DE 19 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Instituto de São Vicente de Paulo , com sede em Cássia (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto de São Vicente de Paulo , com sede em Cássia (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 854, DE 19 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Ana Nery de Minas Gerais , com sede em Juiz de Fora (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Ana Nery de Minas Gerais , com sede em Juiz de Fora (MG). A Renovação tem validade pelo período de 10 dezembro de 2021 a 9 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 856, DE 20 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes , com sede em São Mateus do Sul (PR).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes , com sede em São Mateus do Sul (PR). A Renovação tem validade pelo período de 20 de janeiro de 2021 a 19 de janeiro de 2024.
PORTARIA Nº 857, DE 20 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS do Centro de Recuperação da Paciência Vale Ebenézer , com sede em Itajaí (SC).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Centro de Recuperação da Paciência Vale Ebenézer , com sede em Itajaí (SC). A Concessão terá validade pelo período de 03 anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.
PORTARIA Nº 858, DE 23 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS da Associação de Assistência Hospitalar Osvaldo Cruz , com sede em Arabutã (SC).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação de Assistência Hospitalar Osvaldo Cruz , com sede em Arabutã (SC). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 859, DE 23 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Roque Sociedade Beneficente , com sede em Luzerna (SC).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital São Roque Sociedade Beneficente , com sede em Luzerna (SC). A Renovação tem validade pelo período de 19 de junho de 2021 a 18 de junho de 2024.
PORTARIA SCTIE/MS Nº 54, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.	Secretaria de Ciência e Tecnologia, do Ministério da Saúde.	Torna pública a decisão de atualizar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais.	Foi atualizado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais . O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/ Fica revogada a Portaria nº 51, de 23 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017.
LEI Nº 14.196, DE 26 DE AGOSTO DE 2021	Atos do Poder Legislativo	Cria o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública , e o concede à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e ao Instituto Butantan.	O título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, destinado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que se destaquem pela prestação de relevantes e notórios serviços à saúde pública, ao desenvolverem atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social na promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário e será outorgado: I - à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz); II - ao Instituto Butantan; e III - às instituições que: a) atuem há, no mínimo, 70 (setenta) anos no desenvolvimento das atividades referidas no caput do art. 1º desta Lei; e b) gozem de indiscutível e notório reconhecimento público e social. As instituições detentoras do título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública poderão gozar na forma de regulamento, de preferência: I - em processos seletivos de compra de bens e serviços, em igualdade de condições; II - em concessão de fomento social em sua área de atuação, atendidos os requisitos necessários ; e III - na obtenção de linhas de crédito público, em igualdade de condições .

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA GM/MS Nº 2.127, DE 26 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Desabilita, temporariamente, leitos de Unidades de Terapia Intensiva e autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.	Ficam desabilitados, temporariamente, leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI, dos estabelecimentos a seguir relacionados:																																											
			<table><tr><th>ESTABELECIMENTO</th><th>CNES</th><th>PORTARIA DE HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI CONVENCIONAL</th><th>LEITOS UTI A DESABILITAR</th><th>VALOR DA DIÁRIA /MÊS A SER DEDUZIDA DO MAC</th></tr><tr><td>INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II BAIXADA SANTISTA</td><td>7544529</td><td>PT/SAS 2.459/2016</td><td>10</td><td>116.488,53</td></tr><tr><td>SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU</td><td>2078139</td><td>PT/SAS 1.296/2016 e PT/GM 3.359/2019</td><td>9</td><td>94.692,68</td></tr><tr><td>HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA</td><td>2081873</td><td>PT/GM 587/2020</td><td>5</td><td>41.332,60</td></tr><tr><td>HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA ORG SOCIAL SECONCI</td><td>2077426</td><td>PT/GM 2.653/2007 e PT/GM 4.403/2018</td><td>10</td><td>77.369,65</td></tr><tr><td>SANTA CASA DE TUPÃ</td><td>2080664</td><td>PT/SAS 281/2018 e PT/GM 4.297/2018</td><td>10</td><td>69.893,12</td></tr></table>					ESTABELECIMENTO	CNES	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI CONVENCIONAL	LEITOS UTI A DESABILITAR	VALOR DA DIÁRIA /MÊS A SER DEDUZIDA DO MAC	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II BAIXADA SANTISTA	7544529	PT/SAS 2.459/2016	10	116.488,53	SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	2078139	PT/SAS 1.296/2016 e PT/GM 3.359/2019	9	94.692,68	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	2081873	PT/GM 587/2020	5	41.332,60	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA ORG SOCIAL SECONCI	2077426	PT/GM 2.653/2007 e PT/GM 4.403/2018	10	77.369,65	SANTA CASA DE TUPÃ	2080664	PT/SAS 281/2018 e PT/GM 4.297/2018	10	69.893,12									
			ESTABELECIMENTO	CNES	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI CONVENCIONAL	LEITOS UTI A DESABILITAR	VALOR DA DIÁRIA /MÊS A SER DEDUZIDA DO MAC																																							
			INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II BAIXADA SANTISTA	7544529	PT/SAS 2.459/2016	10	116.488,53																																							
			SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	2078139	PT/SAS 1.296/2016 e PT/GM 3.359/2019	9	94.692,68																																							
			HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	2081873	PT/GM 587/2020	5	41.332,60																																							
			HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA ORG SOCIAL SECONCI	2077426	PT/GM 2.653/2007 e PT/GM 4.403/2018	10	77.369,65																																							
			SANTA CASA DE TUPÃ	2080664	PT/SAS 281/2018 e PT/GM 4.297/2018	10	69.893,12																																							
			Os valores relativos à desabilitação dos leitos de UTI convencional serão deduzidos do respectivo teto MAC, enquanto perdurarem as autorizações em caráter excepcional e temporário desses leitos como UTI COVID-19, sendo automaticamente reintegrados ao respectivo teto MAC, uma vez encerradas as autorizações. Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI COVID-19, dos estabelecimentos a seguir relacionados:																																											
			<table><tr><th>ESTABELECIMENTO</th><th>CNES</th><th>CÓDIGO DA HABILITAÇÃO</th><th>LEITOS UTI COVID-19 A AUTORIZAR</th><th>VALOR CUSTEIO MÊS</th><th>DATA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA</th></tr><tr><td>INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II BAIXADA SANTISTA</td><td>7544529</td><td>26.12 - UTI ADULTO - COVID-19</td><td>10</td><td>480.000,00</td><td>30/09/2021</td></tr><tr><td>SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU</td><td>2078139</td><td>26.12 - UTI ADULTO - COVID-19</td><td>9</td><td>432.000,00</td><td>30/10/2021</td></tr><tr><td>HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA</td><td>2081873</td><td>26.12 - UTI ADULTO - COVID-19</td><td>5</td><td>240.000,00</td><td>31/08/2021</td></tr><tr><td>HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA ORG SOCIAL SECONCI</td><td>2077426</td><td>26.12 - UTI ADULTO - COVID-19</td><td>10</td><td>480.000,00</td><td>31/08/2021</td></tr><tr><td>SANTA CASA DE TUPÃ</td><td>2080664</td><td>26.12 - UTI ADULTO - COVID-19</td><td>10</td><td>480.000,00</td><td>30/09/2021</td></tr><tr><td colspan="4">TOTAL</td><td>R\$ 2.112.000,00</td><td></td></tr></table>					ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI COVID-19 A AUTORIZAR	VALOR CUSTEIO MÊS	DATA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II BAIXADA SANTISTA	7544529	26.12 - UTI ADULTO - COVID-19	10	480.000,00	30/09/2021	SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	2078139	26.12 - UTI ADULTO - COVID-19	9	432.000,00	30/10/2021	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	2081873	26.12 - UTI ADULTO - COVID-19	5	240.000,00	31/08/2021	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA ORG SOCIAL SECONCI	2077426	26.12 - UTI ADULTO - COVID-19	10	480.000,00	31/08/2021	SANTA CASA DE TUPÃ	2080664	26.12 - UTI ADULTO - COVID-19	10	480.000,00	30/09/2021	TOTAL		
ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI COVID-19 A AUTORIZAR	VALOR CUSTEIO MÊS	DATA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA																																									
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II BAIXADA SANTISTA	7544529	26.12 - UTI ADULTO - COVID-19	10	480.000,00	30/09/2021																																									
SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	2078139	26.12 - UTI ADULTO - COVID-19	9	432.000,00	30/10/2021																																									
HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	2081873	26.12 - UTI ADULTO - COVID-19	5	240.000,00	31/08/2021																																									
HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA ORG SOCIAL SECONCI	2077426	26.12 - UTI ADULTO - COVID-19	10	480.000,00	31/08/2021																																									
SANTA CASA DE TUPÃ	2080664	26.12 - UTI ADULTO - COVID-19	10	480.000,00	30/09/2021																																									
TOTAL				R\$ 2.112.000,00																																										
O recurso financeiro no valor de R\$ 2.112.000,00 se refere ao mês de agosto de 2021, ficando as outras parcelas autorizadas em Portarias específicas.																																														

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA GM/MS Nº 2.116, DE 25 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Cancela a autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.	Fica cancelada a autorização de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI COVID-19, dos estabelecimentos descritos abaixo, a partir da 8ª parcela de 2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. <table border="1"> <thead> <tr> <th>ESTABELECIMENTO</th><th>CNES</th><th>PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO</th><th>LEITOS UTI COVID-19 CANCELADOS</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE</td><td>0026808</td><td>PT GM/MS 641 07/04/2021</td><td>04</td></tr> <tr> <td>HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE</td><td>0027022</td><td>PT GM/MS 641 07/04/2021</td><td>09</td></tr> <tr> <td>HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC</td><td>7866801</td><td>PT GM/MS 641 07/04/2021 e 1.028 DE 21/05/2021</td><td>20</td></tr> <tr> <td>SANTA CASA DE BELO HORIZONTE</td><td>0027014</td><td>PT GM/MS 683 DE 13/04/2021</td><td>17</td></tr> <tr> <td></td><td>CNES</td><td>TOTAL</td><td>50</td></tr> </tbody> </table>	ESTABELECIMENTO	CNES	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	LEITOS UTI COVID-19 CANCELADOS	HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE	0026808	PT GM/MS 641 07/04/2021	04	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE	0027022	PT GM/MS 641 07/04/2021	09	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	7866801	PT GM/MS 641 07/04/2021 e 1.028 DE 21/05/2021	20	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	0027014	PT GM/MS 683 DE 13/04/2021	17		CNES	TOTAL	50
ESTABELECIMENTO	CNES	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	LEITOS UTI COVID-19 CANCELADOS																								
HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE	0026808	PT GM/MS 641 07/04/2021	04																								
HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE	0027022	PT GM/MS 641 07/04/2021	09																								
HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	7866801	PT GM/MS 641 07/04/2021 e 1.028 DE 21/05/2021	20																								
SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	0027014	PT GM/MS 683 DE 13/04/2021	17																								
	CNES	TOTAL	50																								
DESPACHO Nº 196, DE 26 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo hierárquico interposto pela Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.	Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 382/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade.																								
PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 24 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma.	Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Asma. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da asma, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da asma.																								

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA GM/MS Nº 2.128, DE 26 DE AGOSTO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Cancela a autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.	Fica cancelada a autorização de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Município de Porto Alegre/RS, no montante de R\$ 5.856.000,00.						
			ESTABELECIMENTO	CNES	PT DE AUTORIZAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 ADULTO	LEITOS UTI ADULTO COVID-19 A SEREM DESABILITADOS Cód. 26.12	LEITOS UTI PEDIÁTRICA COVID-19 A SEREM DESAUTORIZADOS Cód. 26.13	DESABILITAÇÃO A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE	VALOR DO CUSTEIO A SER DEVOLVIDO (R\$)
			HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL	431490	PT GM/MS Nº 624 DE 06/04/2021	20	0	MAIO/2021	2.880.000,00
			HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	431490	PT GM/MS Nº 499 DE 19/03/2021	7	0	MAIO/2021	1.008.000,00
			IRMANDADE DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	431490	PT GM/MS Nº 559 DE 26/03/2021	0	5	JULHO/2021	240.000,00
			IRMANDADE DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	431490	PT GM/MS Nº 499 DE 19/03/2021	26	0	JULHO/2021	1.248.000,00
			HOSPITAL INDEPENDÊNCIA	431490	PT GM/MS Nº 373 DE 02/03/2021	10	0	JULHO/2021	480.000,00
			TOTAL			63	5		5.856.000,00

Brasília (DF), 27 de agosto de 2021.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil